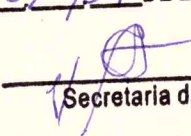


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 65

ACÓRDÃO Nº 58/2017

EM 04/04 DE 2017 PÁGINA(S) 22

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

**Processo TCDF nº:** 23.626/14 - **Apenso nº:** 480.001.259/10.

**Nome/Função:** 3º SGT QPPMC RRM SIRO ALVES BATISTA (beneficiário do pagamento indevido).

**Órgão:** Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

**Relator:** Conselheiro PAIVA MARTINS.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – SECONT.

**Representante do MPJTCD:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:** percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

**Débito imputado aos responsáveis:** R\$ 67.181,87 (em 23.02.2017), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

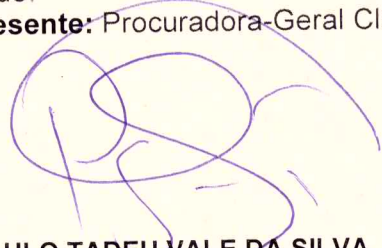
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

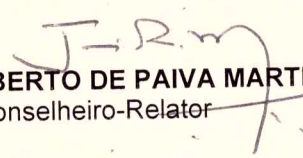
**ATA da Sessão Ordinária nº 4937, de 16 de março de 2017.**


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCD presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Vice-Presidente

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte